



Dispensa



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
RETIFICADO (REPUBLICAÇÃO)**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, inscrita no CNPJ Nº 16.251.514/0001-50, com sede na Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Câmara Municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/BA, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 13 de junho de 2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação, localizado na Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacaolegislativosaogabriel@gmail.com.

São Gabriel/BA, 10 de junho de 2025.

Luci Gleide Amorim dos Santos Cardoso
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, inscrita no CNPJ Nº 16.251.514/0001-50, com sede na Rua Valdemar Gama, nº 56, CEP 44.915-000, São Gabriel - Bahia, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/BA, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2025:

Unidade Orçamentária:	01.11.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	01.031.008.2.001	Manutenção do serviço da Câmara
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de consumo
Fonte de Recurso	15000000	

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 10.929,16 (dez mil novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).**

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaolegislativosaogabriel@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA 015/2025.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 13 de junho de 2025 às 23h59min.

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta no prazo estipulado no presente chamamento público.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação:

7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente:

7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Legislativo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 10 de junho de 2025.

Luci Gleide Amorim dos Santos Cardoso
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/BA.

11.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2 Faz-se necessário um processo licitatório para a aquisição de materiais de escritório para atender a Câmara Municipal em suas atividades rotineiras de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo. Por ser mais conveniente para a Administração as solicitações de fornecimento devem ocorrer de forma parcelada de acordo com necessidades.

2.3 Os produtos solicitados são de extrema valia, uma vez que, são necessários para atender as atividades e demanda administrativa desta Casa de Leis. Visando a melhoria dos serviços oferecidos aos servidores e sociedade que a utilizam, bem como auxiliando na realização de eventos que por ventura venham a utilizá-la.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	CLIPS NÚMERO 6/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 100 UND	CX	25	R\$ 3,63	R\$ 90,75
2	CLIPS NÚMERO 4/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 100 UND	CX	20	R\$ 3,63	R\$ 90,75
3	CLIPS NÚMERO 8/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 100 UND	CX	30	R\$ 3,89	R\$ 116,70
4	PASTA CLASSIFICADOR, EM PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, DIMENSÕES DE 350 X 250 MM PODENDO VARIAR +/- 5% COM PRENDEDOR DE PAPEL.	UND	24	R\$ 21,63	R\$ 519,12
5	PEN DRIVE 32GB USB2.0 FLASH DRIVE	UND	1	R\$ 46,80	R\$ 46,80
6	CLASSIFICADOR DE PLÁSTICO, COM ELÁSTICO, 3 CM, TRANSPARENTE CORES VARIADAS	UND	20	R\$ 8,32	R\$ 166,40
7	PASTA SUSPensa TAMANHO OFÍCIO, EM CARTÃO 350 G/M² COR MARROM, MARMORIZADA E PLASTIFICADA, COM HASTES PLÁSTICA, COM PRENDEDOR PLÁSTICO	CX	1	R\$ 135,20	R\$ 135,20



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

	INTERNO DE PAPEL, VISOR E ETIQUETA. CAIXA COM 50 UNIDADES.				
8	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MÉDIA - 45MMX45MM M	UND	05	R\$ 5,20	R\$ 26,00
9	FITA DUPLA FACE MÉDIA - 24 MM X 30 M.	UND	05	R\$ 27,04	R\$ 54,08
10	ESTILETE LARGO, CORPO PLÁSTICO, LÂMINA LARGA DIVIDIDA, DIMENSÕES DE 18 X 105 MM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	01	R\$ 49,92	R\$ 49,92
11	PRANCHETA EM ACRILICO, COM PRENDEDOR METALICO NIQUELADO, PARA PAPEL DE DIMENSOES 216 X 330 MM. (FORMATO A - 4).	UND	05	R\$ 29,12	R\$ 145,60
12	LIVRO DE ATA PAUTADO, CAPA DURA, 100 FOLHAS, DIMENSÕES 200 X 275 MM	UND	12	R\$ 44,72	R\$ 536,64
13	TESOURA EM ACO INOX, COMPRIMENTO TOTAL DE 21 CM, ESPESSURA DA LÂMINA 1,5MM, PONTAS ARREDONDADAS, CABO EM ABS, COR PRETA.	UND	02	R\$ 31,20	R\$ 62,40
14	CADERNO BROCHURA, CAPA DURA, 96 FOLHAS PAUTADAS, DIMENSOES 25 X 17 CM.	UND	05	R\$ 9,36	R\$ 46,80
15	CANETA SALIENTADORA, PARA TEXTOS, NA COR FLUORESCENTE AMARELO, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	CX	02	R\$ 24,15	R\$ 48,30
16	GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 12 FOLHAS DE PAPEL 75 GR/M2, DIMENSÕES MÍNIMAS 140 X 37 X50 MM, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0 MM. DE ESPESSURA FOSFORIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA, NAS CORES COMPATÍVEIS COM MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMOS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FACA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E	UND	05	R\$ 20,80	R\$ 104,00



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

	RESISTENTE, MOLA, AÇO MOLA TEMPERADA E RESISTENTE. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01 (UM) PENTE DE 50 GRAMOS 26/6, APOIO DA BASE EM PVC.				
17	PASTA SANFONADA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TAMANHO: 186 X 245 MM, COM 12 DIVISÕES E FECHAMENTO EM ELÁSTICO.COM DIVISÕES PARA ORGANIZAR EM ORDEM ALFABÉTICA, MENSAL, NUMÉRICA POR ASSUNTO OU QUALQUER ORDEM LÓGICA, EM UM ÚNICO LOCAL.	UND	10	R\$ 41,07	R\$ 410,70
18	PILHA PALITO AA2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RECARREGÁVEL, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES	UND	20	R\$ 41,60	R\$ 832,00
19	CARREGADOR PARA PILHA AA2		02	R\$ 83,20	R\$ 166,40
20	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA EM POLIESTIRENO NA COR CRISTAL, ANTIDERRAPANTE E ANTI-DANIFICADOR NA PARTE INFERIOR.	UND	04	R\$ 104,16	R\$ 416,64
21	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 26/6, EMBALAGEM CAIXA COM 5.000 UNIDADES, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.	CX	25	R\$ 10,40	R\$ 260,00
22	PASTA ARQUIVO A/Z: TAMANHO: 34,5 X 8 CM, DORSO LARGO; CARTÃO COM ESPESSURA DE 1,7 MM; FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL MONOLÚCIDO 75G PLASTIFICADO E INTERNAMENTE EM PAPEL BRANCO; MECANISMO NIQUELADO TIPO EXPORTAÇÃO OLHAL E COMPRESSOR METÁLICO; - COR: TIGRADO.	CX	02	R\$ 397,38	R\$ 794,76
23	AGENDAS ANO 2025	UND	10	R\$ 55,80	R\$ 558,00
24	REGUA EM MATERIAL PLASTICO INCOLOR, GRADUADA EM 30 CM, SUBDIVISAO EM MM, COM NO MINIMO 3,00 MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA.	UND	04	R\$ 3,82	R\$ 38,20
25	LÁPIS MINA GRAFITE - NÚMERO 02, REVESTIDO EM MADEIRA, FORMATO CILÍNDRICO, COMPRIMENTO 175 MM, COR DO REVESTIMENTO PRETO, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, CAIXA COM 144 UNIDADES.	CX	01	R\$ 62,40	R\$ 62,40
26	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ESCRITA GROSSA, CORPO CRISTAL HEXAGONAL TRANSPARENTE E PERFURAÇÃO NO MEIO DO CORPO, CAIXA COM 50 UNIDADES CERTIFICADO PELO INMETRO. PRODUTO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E MARCA.	CAIXA	30	R\$ 55,12	R\$ 1.653,60
27	CANETAS FIXAS COM CORRENTE COR AZUL	UND	30	R\$ 36,40	R\$ 1.092,00



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

28	PAPEL OPALINE, COLORIDO, 180 GRAMAS 210 X 297 MM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	01	R\$ 29,12	R\$ 29,12
29	PAPEL DE SEDA - 50X70, 20G/M2 CORES SORTIDAS	UND	30	R\$ 0,52	R\$ 15,60
30	PAPEL A4, OFICIO, BRANCO 75 GRAMAS 210 X 297 MM, CAIXA COM 10 RESMAS, COM 500 FOLHAS CADA RESMA.	CAIXA	06	R\$ 393,38	R\$ 2.360,28

3.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

3.1.1 Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.2.1 Os materiais demandam uma logística de média complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até o local determinado pelo contratante devem estar inclusos no preço dos produtos.

3.2.2 Os materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3 A empresa deverá ofertar produtos de primeira linha, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie. Os produtos deverão, ainda, estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas que garanta a sua integridade, durante o seu transporte, armazenamento e utilização, com indicação do produto, data de fabricação e data de validade.

3.2.4 A Câmara reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência, devendo estes ser substituídos ou complementados, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

3.2.5 A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.2.6 Entre a data de fabricação e a data de entrega dos produtos e prazo de validade somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade remanescente não inferior a 6 (seis) meses.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

4.2 O prazo máximo para a entrega dos produtos de materiais de escritório é de 03 (três) dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.

4.3 Os produtos de materiais de escritório deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação pertinente com característica de cada produto conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador.

4.4 Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas naqueles que couber, conforme abaixo descrito:

- 1 Denominação de venda do produto;
- 2 Indústria brasileira (para produtos nacionais) ou ind. país de origem (para produtos importados);
- 3 Marca registrada;
- 4 Conteúdo
- 5 Número de registro no órgão competente (se for o caso – produtos dispensados não têm número);
- 6 Nome da empresa fabricante
- 7 Endereço completo do fabricante, produtor e quando for o caso, do embalador;
- 8 Prazo de validade;
- 9 Identificação do lote;

4.5 O (s) produto (s) deverão ser de boa qualidade, sob pena de serem devolvidos pelo Setor responsável (fiscal de contrato vigente);

4.6 O (s) servidor (s) responsável (is) pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

4.7 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações e marca, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9 A Câmara Municipal reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos produtos entregues.

4.10 Os produtos deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir da entrega e aceitação definitiva pela fiscalização.

4.11 O Custo de substituição dos produtos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da Câmara Municipal correrá por conta e risco da empresa CONTRATADA.

4.12 A inexecução, total ou parcial, produtos contratados ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito no Termo de Referência e legislação específica.

4.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

4.14 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.15 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega da parcela dos produtos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.16 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.16.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

4.16.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

4.16.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.16.4 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. As aquisições consistem na necessidade da realização dos serviços administrativos, consideradas indispensáveis ao bom desempenho das atribuições dos servidores, colaboradores e demais envolvidos. Tem por objetivo dar suporte aos trabalhos realizados pelos servidores, garantindo-lhes condições e equipamentos adequados para eficiências das atribuições exercidas.

5.2. O objeto não poderá ser subcontratado.

5.3 O resultado que a Administração visa alcançar com esta contratação é garantir o fornecimento dos materiais de escritório para utilização durante o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

5.4 PARCELAMENTO. Considerando que a contratação envolve itens do mesmo seguimento, em quantidades determinadas e com entrega na mesma localidade, o parcelamento não apresenta desvantagem para a Administração. Ademais, a aquisição visa ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, garantir a competitividade, e viabilizar o gerenciamento do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 07 (sete) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

6.2 A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento da sede da licitante dentro de seu prazo de validade;

Qualificação Técnica



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

Qualificação econômico-financeira.

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.6. O gestor do contrato, será o servidor ROBERTA SORAIA ARAÚJO DOS ANJOS, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

8.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

8.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

9.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação.

13 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1 O prazo de execução será de 07 (sete) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 07 (sete) meses, podendo haver prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel -Ba, para exercício de 2025:

Unidade Orçamentária:	01.11.01	Câmara Municipal
Projeto/Atividade	01.031.008.2.001	Manutenção do serviço da Câmara
Elemento de Despesa	3.3.90.30	Material de consumo
Fonte de Recurso	15000000	

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Câmara de São Gabriel reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

São Gabriel/Ba, 10 de junho de 2025.

Luci Gleide Amorim dos Santos Cardoso
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de São Gabriel
Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia
Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 015/2025.

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 015/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Gabriel/BA., de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	CLIPS NÚMERO 6/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 100 UND	CX	25		
2	CLIPS NÚMERO 4/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 100 UND	CX	20		
3	CLIPS NÚMERO 8/0 GALVANIZADO, CAIXA COM 100 UND	CX	30		
4	PASTA CLASSIFICADOR, EM PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, DIMENSÕES DE 350 X 250 MM PODENDO VARIAR +/- 5% COM PRENDEDOR DE PAPEL.	UND	24		
5	PEN DRIVE 32GB USB2.0 FLASH DRIVE	UND	1		
6	CLASSIFICADOR DE PLÁSTICO, COM ELÁSTICO, 3 CM, TRANSPARENTE CORES VARIADAS	UND	20		
7	PASTA SUSPensa TAMANHO OFÍCIO, EM CARTÃO 350 G/M² COR MARROM, MARMORIZADA E PLASTIFICADA, COM HASTES PLÁSTICA, COM PRENDEDOR PLÁSTICO INTERNO DE PAPEL, VISOR E ETIQUETA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	1		
8	FITA ADESIVA TRANSPARENTE MÉDIA – 45MMX45MM M	UND	05		



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

9	FITA DUPLA FACE MÉDIA - 24 MM X 30 M.	UND	05		
10	ESTILETE LARGO, CORPO PLÁSTICO, LÂMINA LARGA DIVIDIDA, DIMENSÕES DE 18 X 105 MM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	01		
11	PRANCHETA EM ACRILICO, COM PRENDEDOR METALICO NIQUELADO, PARA PAPEL DE DIMENSOES 216 X 330 MM. (FORMATO A - 4).	UND	05		
12	LIVRO DE ATA PAUTADO, CAPA DURA, 100 FOLHAS, DIMENSÕES 200 X 275 MM	UND	12		
13	TESOURA EM ACO INOX, COMPRIMENTO TOTAL DE 21 CM, ESPESSURA DA LÂMINA 1,5MM, PONTAS ARREDONDADAS, CABO EM ABS, COR PRETA.	UND	02		
14	CADERNO BROCHURA, CAPA DURA, 96 FOLHAS PAUTADAS, DIMENSOES 25 X 17 CM.	UND	05		
15	CANETA SALIENTADORA, PARA TEXTOS, NA COR FLUORESCENTE AMARELO, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES.	CX	02		
16	GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 12 FOLHAS DE PAPEL 75 GR/M2, DIMENSÕES MÍNIMAS 140 X 37 X50 MM, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0 MM. DE ESPESSURA FOSFORIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA, NAS CORES COMPATÍVEIS COM MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FACA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA, AÇO MOLA TEMPERADA E RESISTENTE. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 01 (UM) PENTE DE 50 GRAMPOS 26/6, APOIO DA BASE EM PVC.	UND	05		



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

17	PASTA SANFONADA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TAMANHO: 186 X 245 MM, COM 12 DIVISÕES E FECHAMENTO EM ELÁSTICO.COM DIVISÕES PARA ORGANIZAR EM ORDEM ALFABÉTICA, MENSAL, NUMÉRICA POR ASSUNTO OU QUALQUER ORDEM LÓGICA, EM UM ÚNICO LOCAL.	UND	10		
18	PILHA PALITO AA2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RECARREGÁVEL, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES	UND	20		
19	CARREGADOR PARA PILHA AA2		02		
20	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA EM POLIESTIRENO NA COR CRISTAL, ANTIDERRAPANTE E ANTI-DANIFICADOR NA PARTE INFERIOR.	UND	04		
21	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR, TAMANHO 26/6, EMBALAGEM CAIXA COM 5.000 UNIDADES, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE.	CX	25		
22	PASTA ARQUIVO A/Z: TAMANHO: 34,5 X 8 CM, DORSO LARGO; CARTÃO COM ESPESSURA DE 1,7 MM; FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL MONOLÚCIDO 75G PLASTIFICADO E INTERNAMENTE EM PAPEL BRANCO; MECANISMO NIQUELADO TIPO EXPORTAÇÃO OLHAL E COMPRESSOR METÁLICO; - COR: TIGRADO.	CX	02		
23	AGENDAS ANO 2025	UND	10		
24	REGUA EM MATERIAL PLASTICO INCOLOR, GRADUADA EM 30 CM, SUBDIVISAO EM MM, COM NO MINIMO 3,00 MM DE ESPESSURA E 35 MM DE LARGURA.	UND	04		
25	LÁPIS MINA GRAFITE - NÚMERO 02, REVESTIDO EM MADEIRA, FORMATO CILÍNDRICO, COMPRIMENTO 175 MM, COR DO REVESTIMENTO PRETO, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, CAIXA COM 144 UNIDADES.	CX	01		
26	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ESCRITA GROSSA, CORPO CRISTAL HEXAGONAL TRANSPARENTE E PERFURAÇÃO NO MEIO DO CORPO, CAIXA COM 50 UNIDADES CERTIFICADO PELO INMETRO. PRODUTO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E MARCA.	CAIXA	30		
27	CANETAS FIXAS COM CORRENTE COR AZUL	UND	30		
28	PAPEL OPALINE, COLORIDO, 180 GRAMAS 210 X 297 MM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 FOLHAS	PACOTE	01		



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de São Gabriel
Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia
Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

29	PAPEL DE SEDA - 50X70, 20G/M2 CORES SORTIDAS	UND	30		
30	PAPEL A4, OFICIO, BRANCO 75 GRAMAS 210 X 297 MM, CAIXA COM 10 RESMAS, COM 500 FOLHAS CADA RESMA.	CAIXA	06		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) (NUMÉRICO E POR EXTENSO)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de _____ de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal)
CNPJ da empresa

Observações:
O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente dispensa de licitação.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº202X

CONTRATO Nº 0XX/20XX

Termo de Contrato de fornecimento que entre si celebram a
Câmara de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a
Empresa XXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 00XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme descrições constantes neste instrumento.
- 1.2. Especificação:

INSERIR PLANILHA

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/202X e encerramento em XXX/XX/202X.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXXXX) (meses), contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

4.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 – O valor Total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: XXXXXXXXXXXXX

DOTAÇÃO: XXXXXXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESAS: XXXXXXXXXXXXX

FONTE: XXXXXXX

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.10 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - d) **Multa**:
 - 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 - 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;
 - 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Legislativo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXX-XX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

XXXXXXXXXXXX - BA, XX de XXXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
2-



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gabriel

Rua Valdemar Gama, 56, Centro, CEP 44915-000, São Gabriel - Bahia

Fone: (74) 3620-2478 CNPJ: 16.251.514/0001-50

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/202X.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)